

PARECER COREN/GO Nº 020/CTAP/2019

ASSUNTO: CONSULTA DE ENFERMAGEM EM PUERICULTURA.

I. Dos fatos

O setor de Apoio às Comissões do Coren/GO recebeu em 12 de fevereiro de 2019 correspondência de profissional de enfermagem solicitando parecer referente a consulta de enfermagem em Puericultura numa creche. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que regulamenta as atividades de enfermagem, especialmente no seu artigo 11, inciso I, alínea “i”, que prevê a consulta de enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, especialmente no seu art. 8º, inciso I, alínea “e”, que, de igual modo, prevê a consulta de enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro (BRASIL, 1987);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências (COFEN, 2009);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte – tradicional ou eletrônico (COFEN, 2012);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para a responsabilidade e dever dos profissionais:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem (COFEN, 2017);

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 020/CTAP/2018

CONSIDERANDO o Protocolo do Coren – GO de 2017, sobre Atenção Primária à Saúde no Estado de Goiás, a consulta de enfermagem na criança de 0 a 10 anos tem como objetivos:

- Acompanhar o CD de criança de 0 a 10 anos;
- Identificar situações de risco para a saúde da criança e encaminhar os casos que necessitem de acompanhamento pelo pediatra e/ou especialista, juntamente com a equipe de atenção básica de saúde;
- Estimular o Aleitamento Materno e os Dez Passos da Alimentação Saudável;
- Prestar assistência de enfermagem às queixas comuns na infância;
- Estimular a formação de grupos educativos de **puericultura**;
- Reduzir a morbidade e mortalidade nessa faixa etária;
- Contemplar os direitos da criança (Estatuto da Criança);
- Identificar, denunciar e encaminhar às instituições competentes os casos de acidentes e violência doméstica contra a criança (COREN-GO, 2017).

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 568/2018 – alterada pela Resolução Cofen nº 606/2019, que aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem (COFEN, 2018).

III - Da conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que há respaldo legal para que o enfermeiro atue em creche realizando consulta de enfermagem em Puericultura.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalfcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren GO: www.corengo.org.br em pareceres emitidos.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 04 de junho de 2019.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986.

Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acessado em: 23/05/19.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 020/CTAP/2019

_____. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acessado em: 19/02/19.

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0358/2009**. dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html>. Acessado em: 23/05/19.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0429/2012**. dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte – tradicional ou eletrônico. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-n-4292012_9263.html>. Acessado em: 23/05/19.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acessado em: 23/05/19.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0568/2018**. Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018_60473.html>. Acessado em: 23/05/19.

COREN. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. **Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde no Estado de Goiás**. Saúde da Criança - consulta de enfermagem na criança de 0 a 10 anos. 3º Ed. - Goiânia. Disponível em: <<http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2017/11/protocolo-final.pdf>>. Acessado em: 23/05/19.